Estado do Maranhão Poder Judiciário

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 242011

Código de validação: 1FE4066180

Cria a Comissão Provisória de Restauração de Autos da

Comarca de Poção de Pedras e dispõe sobre o

procedimento a ser observado quando da restauração de

autos da Comarca de Poção de Pedras/MA.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Antonio Guerreiro Júnior, no uso

de suas atribuições legais, conforme disciplinado no artigo 5º, inciso XXIII, letra "e", do Código de

Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão e,

CONSIDERANDO que a despeito das legislações processuais cível e penal

prescreverem os procedimentos a serem adotados no caso de restauração de autos, necessário se

faz implementar medidas outras de uniformização para a restauração de autos dos processos

destruídos no incêndio acontecido no dia 22 de setembro de 2011, no Fórum da Comarca de Poção

de Pedras:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e prazos para a

restauração de autos, a fim de resguardar o princípio constitucional da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Provisória de Restauração de Autos da Comarca de

Poção de Pedras, composta pela magistrada Tereza Cristina Franco Palhares e pelos servidores

Elieny Linhares da Silva Carvalho e Alyne Oliveira Borges, secretário judicial e assessor de juiz,

respectivamente para, sob a presidência da primeira, coordenar os trabalhos de restauração de

autos, em trâmite na Justiça Comum e Especial (Lei nº. 9.099/95) da Comarca de Poção de Pedras,

destruídos no incêndio do Fórum.

Art. 2º A Comissão Provisória de Restauração de Autos da Comarca de Poção de

Pedras terá as seguintes atribuições:

a) Promover ex officio os atos necessários à restauração dos processos

criminais;

b) Receber os pedidos de restauração de autos;

c) Orientar as partes e advogados sobre a forma de requerer a restauração;

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- d) Dirimir dúvidas quanto à correta interpretação da legislação aplicável.
- Art. 3º A Comissão será orientada diretamente pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria José Nilo Ribeiro Filho que, para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá, a pedido da presidente da Comissão ou por iniciativa própria:
- a) requisitar servidores em caráter temporário, para ajudar nos trabalhos de organização da restauração;
- b) requisitar aos servidores da Corregedoria Geral da Justiça todos os meios e materiais necesssários;
- c) solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça que diligencie junto ao Presidente do Tribunal de Justiça, caso os meios necessários fujam à competência da Corregedoria;
- d) solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça a designação de magistrados de outras comarcas para, em caráter temporário, ajudar nos trabalhos de agilização dos feitos urgentes;
- e) solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça, no curso dos trabalhos, que baixe provimento complementar, visando à regulação e uniformização de medidas necessárias que não tenham sido previstas neste provimento;
 - f) decidir sobre dúvidas procedimentais porventura levantadas pela Comissão.
- Art. 4º A Comissão dará início aos trabalhos com a assinatura e publicação do presente provimento e se estenderá elo tempo suficiente aos fins a que se destina.
- § 1º Em se tratando de feitos cíveis, da Justiça Comum ou Especial, as partes terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da audiência pública mencionada no artigo 6º deste provimento, para requerer a restauração e apresentar os documentos mencionados no artigo 1.064 do CPC.
- § 2º Findo o prazo acima fixado, a comissão, com base no relatório colhido da base de dados do Poder Judiciário, notificará por edital a ser afixado na sede do Fórum da Comarca e através das rádios locais, as partes que deixaram de requerer as restaurações, para que as apresentem no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 3º Transcorridos os prazos fixados, as partes somente poderão pleitear seus direitos através de nova ação, desde que não tenham eles perecido, exceto se apresentarem títulos judiciais, hipótese em que se procederá à restauração a gualquer tempo.
- Art. 5º A Comissão funcionará provisoriamente no Fórum da Comarca de

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Esperantinópolis, conforme estabelecido no Provimento nº. 22/2011, de 26 de setembro de 2011, até que encerrada a reforma do novo local onde funcionará o Fórum, já em fase de conclusão.

Parágrafo único. A pedido da magistrada titular da unidade e presidente da Comissão, poderá esta Corregedoria estabelecer, em caráter temporário, horário diferenciado para atendimento do público, reservando-se período para expediente interno.

Art. 6º Com o início dos trabalhos da Comissão, os prazos processuais serão retomados.

Parágrafo único. Quando da apresentação de requerimentos diversos, recursos e contrarrazões de processo em curso, que for imprescindível às partes a carga dos autos a serem restaurados, o magistrado proferirá despacho suspendendo os prazos até que se proceda à restauração e, no mesmo ato, fixará prazo para que os interessados apresentem todos os documentos e atos registrados que possuam sobre o processo.

Art. 7º Serão priorizadas as restaurações dos processos criminais e cíveis que versem sobre alimentos.

Art. 8º No prazo máximo de 10 (dez) dias, a Comissão fixará data da audiência pública para dar publicidade da relação de processos destruídos, as medidas adotadas para restabelecer a normalidade da prestação jurisdicional e as condutas a serem adotadas pelas partes, que desejem ver restaurados os autos de suas titularidades.

Parágrafo único. Para esse ato solene, a presidente da comissão deverá convidar os membros do Ministério Público e os advogados militantes na Comarca, demais autoridades e a sociedade de modo geral, através de ofícios e ampla divulgação nos meios de comunicação local. Ademais, deverá comunicar, por todos os meios, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 9º No caso dos processos criminais em curso, cujos acusados estejam presos, a restauração se dará em caráter de urgência e, além dos procedimentos previstos na legislação processual penal, a comissão deverá:

- I. Deslocar-se até a sede da Delegacia de Polícia, onde se encontram os presos com o processo em curso, e, utilizando-se do poder correicional, a presidente da comissão deverá:
 - a) entrevistar os presos sobre seu nome e demais qualificações, tipificação

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

penal e último ato que participou em juízo;

- b) requisitar todos os livros e documentos necessários à reconstituição do inquérito.
- II. Solicitar ao Ministério Público as remessas das denúncias oferecidas, cujos processos ainda estejam tramitando.
- III. Solicitar aos advogados de defesa a apresentação das peças processuais produzidas.
- Art. 10 A secretaria de vara fica impedida de fornecer certidões sobre os processos a serem restaurados, enquanto perdurarem as respectivas restaurações.

Parágrafo único: A Comissão, a partir de pedido escrito do Ministério Público, parte ou procurador, poderá fornecer certidão sobre o estágio da restauração dos autos.

Art. 11 As partes ficam isentas do pagamento das custas mencionadas no artigo 1.069 do CPC.

Art. 12 Os processos a serem restaurados receberão nova numeração, precedida da expressão "em restauração" e do número entre parênteses do processo originário.

Art. 13 Disponibilizada a estrutura mínima para funcionamento do Fórum, nas instalações provisórias, a distribuição deverá receber de forma regular toda e qualquer petição, denúncias e queixas-crimes.

Parágrafo único: Nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início dos trabalhos da comissão, os novos processos serão despachados pela magistrada, na medida do possível, priorizando a análise daqueles que exijam pronta decisão e as denúncias que contemplem réus presos.

Art. 14 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de outubro de 2011.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA Matrícula 2139

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado. SÃO LUÍS - T	RIBUNAL DE JUSTIÇA	a, 05/10/2011 14:06 (A	ANTONIO PACHECO
GUERREIRO JÚNIOR)			